



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.626 DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação do  
Parque Recreativo de  
Taguatinga.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado o Parque Recreativo de Taguatinga, situado entre as QNLS 1, 3, 5 e 7 e a Via LJ2, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 2° A criação do Parque Recreativo de Taguatinga objetiva propiciar à população condições para o desenvolvimento de atividades de lazer, recreação, educação, cultura e esporte local.

Art. 3° O Parque Recreativo de Taguatinga contará com Conselho Gestor constituído paritariamente por membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1° O Conselho Gestor contará com a participação de dois membros da comunidade lindeira, eleitos pela associação de moradores do local do parque.

§ 2° Compete ao Conselho Gestor aprovar o Plano Diretor do Parque Recreativo de Taguatinga, bem como os projetos a serem implantados na área.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.